



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEXdVXII8QeroI-V_qb0&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04470506990-GUILHERME HENN COSTA

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

AÇOMULTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE METAIS EIRELI

GUILHERME HENN COSTA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 22/10/1983, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.981.478-8 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF nº 044.705.069-90, residente e domiciliado à rua Coronel Feddersen, nº 241, bairro Itoupava Seca na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.030-400;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **AÇOMULTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE METAIS EIRELI**, com sede à rua Monte Pilatos, nº 240, bairro Conde de Vila Verde na cidade de Camboriú/SC, CEP 88.340-001, registrada na JUCESC sob o NIRE 42600278373, inscrita no CNPJ sob o nº 05.042.501/0001-54 resolve, assim, alterar seu ato constitutivo:

DO OBJETO

A EIRELI altera seu objeto para a exploração no ramo de:

- Comércio varejista de aço, ferro, alumínio e metais em geral;
- Comércio varejista de artigos para serralherias.

DO NOME EMPRESARIAL

A EIRELI altera seu nome empresarial de **AÇOMULTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE METAIS EIRELI** para **AÇOMULTI COMÉRCIO DE METAIS EIRELI**.

A PARTIR DESTA DATA O ATO CONSTITUTIVO FICA CONSOLIDADO DA SEGUINTE FORMA

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com a seguinte redação:

GUILHERME HENN COSTA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 22/10/1983, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.981.478-8 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF nº 044.705.069-90, residente e domiciliado à rua Coronel Feddersen, nº 241, bairro Itoupava Seca na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.030-400;

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, gira sob nome empresarial de **AÇOMULTI COMÉRCIO DE METAIS EIRELI**, com sede à rua Monte Pilatos, nº 240, bairro Conde de Vila Verde na cidade de Camboriú/SC, CEP 88.340-001, podendo a qualquer tempo, a critério, de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEXdxvXl8QeroI-V_qb0&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuI RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04470506990-GUILHERME HENN COSTA

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A empresa iniciou suas atividades no dia 07/05/2002, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações contábeis na conformidade do disposto nos art. 176 a 188 da Lei 6404/76 (Lei das sociedades anônimas) bem como em atendimento às Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo segundo: Fica convencionada a dispensa da publicação das demonstrações contábeis.

Parágrafo terceiro: Os lucros apurados poderão ser distribuídos mensalmente ou anualmente ao titular, ou destinados a conta de reservas, e os eventuais prejuízos, se não compensados com reservas, poderão ser suportados pelo titular.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

A empresa tem por objeto a exploração no ramo de:

- Comércio varejista de aço, ferro, alumínio e metais em geral;
- Comércio varejista de artigos para serralherias.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL E DAS QUOTAS

O Capital da EIRELI é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

RESUMO DO CAPITAL E QUOTAS

TITULAR	%	QDE. QUOTAS	TOTAL EM R\$
GUILHERME HENN COSTA	100,00	90.000	90.000,00
TOTAL	100,00	90.000	90.000,00

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEXdxvXl8QeroI-V_qbQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CyuIRRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04470506990-GUILHERME HENN COSTA

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da empresa será exercida pelo titular **GUILHERME HENN COSTA**, com poderes e atribuições de administrador titular autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo primeiro: – O titular poderá delegar poderes a procuradores, não estando, entretanto, autorizado a utilizar o nome da sociedade em aval de favor, salvo quando de interesse da própria empresa.

Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA VII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIII – DA DISSOLUÇÃO

No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

8.1- Estando a empresa impossibilitada de liquidar os valores de uma única vez, poderá fazê-los de forma parcelada, no limite de sua capacidade de pagamento, utilizando correção por índices oficiais.

8.2 – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

8.3 – A empresa entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406/02 art. 1.033 a 1.038.

CLÁUSULA IX – DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.





Parágrafo único: O titular da **EIRELI** declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma ou empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA X – DO FORO

A parte eleger o foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que possa ocasionar.

E por estar em tudo justo e contratado, firma o presente instrumento.

Blumenau, 4 de julho de 2019.

GUILHERME HENN COSTA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEXdxvXII80eroI-V_qb0&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CyuIRAA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04470506990-GUILHERME HENN COSTA





196115310

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ACOMULTI COMERCIO DE METAIS EIRELI
PROTOCOLO	196115310 - 05/07/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42600278373
CNPJ 05.042.501/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019
SOB N: 20196115310

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04470506990 - GUILHERME HENN COSTA